

Ofício Sec-Stra nº 046/2024

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Vallisney de Oliveira
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte-MG

Ref. Ofício Sec-Stra nº 039/2024

Ementa: Reembolso de despesas incorridas com o uso, no interesse da Administração, de linha telefônica móvel privada, para comunicação de voz e dados. Precedente complementar. Decisão favorável no âmbito do TRT-3.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitreaemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹ e na Lei 9784, de 1990, considerando a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos Oficiais de Justiça, **complementando o Ofício Sec-Stra nº 039/2024**, vem informar e requerer o que segue:

A entidade que ora subscreve recentemente – mais precisamente, em 03 de setembro do presente ano – encaminhou o Ofício Sec-Stra nº 039/2024 a esta Corte, requerendo que, aos Oficiais de Justiça, seja concedido indenização de cota mensal com a finalidade de reembolsar despesas com o uso, no interesse da Administração, de linha telefônica móvel privada para comunicação de voz e dados.

No ensejo, além de expor a devida fundamentação para tanto, apresentando o contexto fático enfrentado diariamente pelos servidores ao desempenhar suas atribuições fizera menção ao fato de que já existem Tribunais que, analisando a mesma questão, emanaram posicionamentos e decisões

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

favoráveis, procedendo à implementação de medidas que, na prática, concedem indenização aos servidores Oficiais de Justiça que fazem uso de serviço de telefonia móvel para desempenhar suas funções - a título de exemplo, o TRT-15 e o TRT-18.

Por reforço argumentativo é imprescindível que o Sindicato, através do presente ofício complementar informe que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região também decidiu favoravelmente pelo fornecimento de *chips* telefônicos aos Oficiais de Justiça, contendo um plano de voz e internet que são contratados e pagos exclusivamente pelo Tribunal Regional, vide Ofício N. DG/500/2024 (decisão anexa).

Desta feita, tem-se que, além de tal precedente corroborar o cabimento da adoção de medidas deste cunho no âmbito desta Corte em relação à temática, traz à baila uma alternativa a ser considerada para cobrir as despesas que os servidores empenham com serviços de telefonia celular e internet móvel para uso institucional ao dar cumprimento aos mandados que lhes são distribuídos.

Em face ao exposto, o SITRAEMG solicita que seja acostado o presente ofício e seu anexo ao Ofício Sec-Stra nº 039/2024, e, assim, quando da apreciação da peça originária que instou a Corte a se manifestar, seja realizado o exame conjunto do teor aqui contido.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves de Oliveira
Coordenadores Gerais